



DOCUMENTO Nº	156728/2022
PRINCIPAL	PREFEITURA DE TAPURAH-MT
ASSUNTO	DOCUMENTAÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

DESPACHO 1948/2022/GC/SR

Trata-se de Alegações Finais, encaminhada pelo Sr. Carlos Alberto Capeletti, Prefeito de Tapurah-MT, por meio de seu advogado o Sr. Rondinelli Roberto da Costa Urias, devidamente constituído nos autos do Processo nº 41.278-3/2021, Contas Anuais de Governo.

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que promova a sua juntada ao referido processo, após remeta-se os autos ao Ministério Público de Contas, conforme o que estabelece o art. 110 Parágrafo único da Resolução Normativa nº 16/2021 - RITCE/MT.

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2022.

(assinatura digital)¹

SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.



SUMÁRIO

UG: 1126523

PROCESSO: 41.278-3/2021 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2021

Assunto: Envio de Alegações finais.

Item	Documento	Página
01	Ofício n° 18/2022 - Encaminhamento de Alegações Finais;	01
02	Alegações Finais referente as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2021 – Processo 41.278-3/2021;	02

Atenciosamente

Tapurah, Estado de Mato Grosso, 18 de agosto de 2022.

RONDINELLI ROBERTO Assinado de forma digital por
DA COSTA RONDINELLI ROBERTO DA COSTA
URIAS:84369523168 URIAS:84369523168
Dados: 2022.08.18 11:49:02 -04'00'

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Advogado
OAB n° 8016

OFÍCIO N° 18/2022.

UG: 1126523

PROCESSO: 41.278-3/2021 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2021

Assunto: Envio de Alegações finais.

Senhor Conselheiro.

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Senhoria as **ALEGAÇÕES FINAIS** referente ao Processo acima mencionado, que segue anexo para sejam juntadas no citado processo.

Sem mais para o momento, desde já contamos com vossa atenção e apreço.

Atenciosamente

Tapurah, Estado de Mato Grosso, 18 de agosto de 2022.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Advogado
OAB n° 8016

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA.
MD. CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO
CUIABÁ – MT
Nesta.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA.

UG: 1126523

PROCESSO: 41.278-3/2021 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2021

EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO:

CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah – MT, Gestão 2021-2024, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, devidamente citados, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio do advogado já constituído nos autos, que ao final assina, apresentar as:

ALEGAÇÕES FINAIS

em face do Processo acima mencionado que trata - se das Contas Anuais de Governo do Município de Tapurah – MT do exercício de 2021, e, considerando o disposto no Relatório Técnico de Análise de Defesa.

1. PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do Edital de Notificação nº 323/SR/2022, publicado no dia diário oficial de contas n. 2598 de 16 de agosto de 2022, pág. 35, notificou a parte para, no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis, apresentar alegações finais, considerando o disposto no Relatório de Análise de Defesa, emitido pela 5º Secretaria de Controle Externo.

Desta forma, a contagem do prazo iniciou-se em 17 de agosto de 2022 (quarta-feira), primeiro dia útil após o recebimento do relatório, encerrando assim o prazo final para apresentação das alegações finais em 23 de agosto de 2022 (terça-feira).

Posto isso, em face do protocolo nesta data, constata-se que as alegações finais são tempestivas, devendo ser recebida para apreciação.

2. DOS FATOS

A parte envolvida no presente processo foi devidamente citada para apresentar alegações de defesa em face do Relatório sobre as contas anuais de governo – 2021, elaborado pelo Sr. Mauro André Borges - Auditor Público Externo.

Diante disso, e, dentro do prazo estabelecido, as partes apresentaram suas alegações de defesa, manifestando seus fundamentos fáticos e jurídicos acerca de cada apontamento existente, na oportunidade, constavam no respectivo relatório 04 (quatro) apontamentos, com o fito de saná-los.

Posteriormente destaca-se que ao analisar as alegações de defesa apresentada, foi emitido o relatório técnico de análise de defesa nº 173801/2022, constando no mesmo que dos 04 (quatro) apontamentos (sendo 05 achados) mencionados no Relatório Técnico preliminar foram todos devidamente sanados em face das justificativas apresentadas.

Mencionamos ainda que da mesma forma, o Parecer do Ministério Público de Contas da Iavra do Dr. Gustavo Coelho Deschamps foi favorável ao saneamento das irregularidades AB99, CB02, FB13 e DB08 (item 3.1), mantendo apenas a irregularidade DB08 – Item 3.2, recomendando ao gestor que publique a integralidade da LOA e dos seus anexos nos meios oficiais e no Portal da Transparência, sendo que ao final, manifesta-se pela emissão de parecer prévio favorável.

Em tempo, em obediência ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, e do devido processo legal, novamente o Egrégio Tribunal abriu prazo para que apresentemos as alegações finais no referido processo.

Em síntese, são os fatos.

3. DOS FUNDAMENTOS

Como mencionado, após a análise das alegações de defesa, a 5º Secretaria de Controle Externo, por meio da equipe técnica designada considerou como sanado todos os 04 (quatro) apontamentos mencionados referente as irregularidades AB99, CB02, DB08, FB13, emitindo as seguintes determinações:

- a) Quando da elaboração do orçamento, leve em consideração a série histórica das receitas e despesas do último triênio, visando compatibilizar a execução orçamentária com o planejamento orçamentário;
- b) Contabiliza apenas nas fontes 18, 19 e 31, função 12, subfunções 361 e 355, natureza de despesa 1, todas as despesas com a remuneração e valorização dos profissionais da educação básica;
- c) Garanta a aplicação do percentual mínimo de 25%, estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, na educação e desenvolvimento do ensino. Importante destacar que o percentual faltante para o atingimento dos 25% (1,29%), deverá ser complementado até o exercício de 2023, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 119 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 119/2022;
- d) Aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/ capacidade financeira do município e compatibiliza tais metas com as peças de planejamento.

Desta forma, reiteramos para que todos as justificativas já apresentadas em sede de alegações de defesa e acatadas pela equipe técnica da 5º Secretaria de Controle Externo sejam mantidas na emissão de voto do nobre Conselheiro Relator, para fins de consolidar a emissão de Parecer Prévio Favorável pelo Pleno do TCE-MT em relação as contas de governo do exercício de 2021.

4. DOS PEDIDOS

Assim, por tudo que foi exposto, pedimos primeiramente o recebimento da presente Alegações Finais, por ser a mesma tempestiva conforme demonstrado na Preliminar, para, no mérito, ser conhecida, para fins de julgar todos os apontamentos constantes no Relatório Técnico Preliminar como sendo sanados, por medida da mais lídima justiça.

Sendo assim, colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas, que se façam necessária, bem como aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

Tapurah, Estado de Mato Grosso, 18 de agosto de 2022.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Advogado
OAB nº 8016